



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACHOEIRA DE MINAS/MG.**

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira de Minas/MG, em complementação ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.807/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira de Minas/MG, para a complementação do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto e Regulamentação

O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira de Minas/MG, em complementação ao mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira de Minas/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.807/2023, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resoluções 04/2025 deste CMDCA.

1.2. Comissão Especial

A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Políticas Sociais, conforme Resolução nº 04/2025, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. Impedimentos da Comissão

São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Esse impedimento estende-se ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Composição da Comissão Especial

Conforme a Resolução CMDCA nº 04/2025, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Cachoeira de Minas/MG são:

- Antônio César de Faria;
- Alice Ap. Pacheco Cordeiro;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

- Sandra Cristina Machado Ferreira;
- Thais Machado Leão.
- Wálner Luiz Monteiro;

1.3. Fiscalização

Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. Finalidade do Processo

O processo destina-se à escolha de membros suplentes para a composição do Conselho Tutelar do município.

1.5. Das Atribuições do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 95 e 136), bem como na Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais

1.6.1. Ajuda de Custo

O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento de ajuda de custo do município, paga mensalmente pelo Poder Público.

- § 1º A ajuda de custo será no valor de um salário-mínimo, com recolhimento da contribuição previdenciária.
- § 2º O suplente fará jus à ajuda de custo enquanto em efetivo exercício, em substituição ao conselheiro titular.
- § 3º Após doze meses de exercício da função, o conselheiro terá direito a trinta dias de férias, pelos quais receberá a mesma ajuda de custo recebida quando em exercício e receberá o valor de 1/3 (um terço) sobre sua ajuda de custo como abono de férias.

1.6.2. Comprovação de Presença

As presenças ao trabalho deverão ser comprovadas, e as faltas não justificadas serão deduzidas da ajuda de custo.

1.7. Da Função e Carga Horária

1.7.1. Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 20 (vinte) horas semanais, mais regime de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 2.807/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

1.7.2. Dedicção Exclusiva

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. Natureza do Vínculo

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.807/2023:

1. Idoneidade Moral Reconhecida, comprovada por:
 - o Certidão de antecedentes Cível e Criminal expedidas pela Justiça Estadual (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
 - o Certidão de antecedentes Cível e Criminal expedidas pela Justiça Estadual (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/#!>);
 - o Atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.
2. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.
3. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água ou luz, com prazo de vencimento não superior a três meses.
4. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter o Ensino Médio concluído até o dia da posse.
5. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
6. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).
7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

1. **Inscrição dos candidatos**, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital.
2. **Prova de caráter eliminatório** para aferição de conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3. **Eleição dos candidatos habilitados** por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Aceitação das Condições

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Verificação Prévia dos Requisitos

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. Período de Inscrição

As inscrições ficarão abertas no período de **28/10/2025 a 14/11/2025**.

4.4. Local de Inscrição

As inscrições serão realizadas no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua Coronel Portugal, nº 166, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no horário das 08h30 às 16h00**.

4.5. Procedimentos e Documentos para Inscrição

No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital.
- Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura.
- Apresentar comprovante de residência, comprovado por meio da apresentação de conta de água ou energia, com prazo de vencimento não superior a três meses.
- Apresentar os documentos exigidos no item 2. deste edital.
- Apresentar uma (01) foto 3x4 recente.

4.6. Indeferimento da Inscrição

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. Anulação de Inscrições



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

A qualquer tempo, poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Publicação dos Candidatos Deferidos

A relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. Conteúdo da Prova

A prova de conhecimentos versará sobre:

- A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Objetivo da Prova

A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. Estrutura da Prova

A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 (meio) ponto, totalizando 10 (dez) pontos.

5.4. Duração da Prova

O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

5.5. Data, Horário e Local da Prova

A prova será realizada no dia 23/11/2025, das 13h às 16h, na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, situada à Rua Bolívar Prado, nº 315, Cachoeira de Minas, MG.

5.6. Alterações de Data e Local

Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no site da Prefeitura Municipal e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.7. Acompanhamento pelo Candidato

É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Documentação para a Prova

O candidato deverá apresentar Documento de Identificação ou Carteira de Motorista para a realização da prova.

- **5.8.1.** A não apresentação de Documento de Identificação ou Carteira de Motorista eliminará o candidato da realização da prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

5.9. Materiais e Antecedência

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e protocolo de inscrição.

5.10. Restrições Durante a Prova

No momento da prova, não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.11. Ausência na Prova

Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.12. Exclusão do Processo

Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.13. Entrega da Folha de Respostas

Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não entregar a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.14. Condições Especiais

O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.15. Candidata Lactante

A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

- **5.15.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16. Divulgação do Gabarito

O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento no site da Prefeitura Municipal.

5.17. Critério de Aprovação

Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.18. Publicação dos Aprovados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da Reunião Prévia Informativa

6.1.1. Propósito da Reunião

Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente a:

- Votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- Regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- Votação (processo de votação, mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- Apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- Definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- Definição do número de cada candidato;
- Critérios de desempate;
- Impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA.

6.1.2. Realização da Reunião

A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. Ausência do Candidato

O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Lavratura da Ata

Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. Publicação da Lista Definitiva de Candidatos

Após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, contendo nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com envio de cópia ao Ministério Público.

6.2. Da Candidatura

6.2.1. Caráter Individual



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. Vedação de Chapas

É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Requisitos para votar

Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Justiça Eleitoral.

6.3.2. Documentação para Voto

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação/carteira de motorista.

6.3.3. Limite de Votos

Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

6.3.4. Voto por Procuração

Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. Início da Campanha

A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.

6.4.2. Meios de Divulgação Permitidos

Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de *santinhos* (contendo apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*), e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

6.4.3. Divulgação na Internet e Redes Sociais

A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;
- Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

- Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
- Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.4.4. Debates Promovidos por Instituições

As instituições (escola, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.5. Regulamento dos Debates

Os debates deverão ter regulamento próprio, devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4.6. Igualdade de Oportunidades

Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

6.4.7. Ciência do Edital aos Organizadores

Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

6.4.8. Fiscalização da Campanha

Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7. DAS PROIBIÇÕES

7.1. Meios de Propaganda Vedados

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital.

7.2. Doações Vedadas

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- Entidade ou governo estrangeiro;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- Concessionário ou permissionário de serviço público;
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas;
- Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.3. Vinculação a Cargos Eletivos

É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc.) ao candidato.

7.4. Aliciamento de Eleitores

É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.5. Propaganda Antes do Prazo

É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5.

7.6. Propaganda Enganosa

É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.7. Propaganda em Horário de Trabalho

É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

7.8. Propaganda por Membros do CMDCA

É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.9. Transporte de Eleitores



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.10. Propaganda no Dia da Eleição

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna. A aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.11. Perturbação da Ordem Pública

É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

7.12. Abuso de Poder

É vedado ao candidato, ainda:

- Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem.
- Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores.
- Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

8. DAS DENÚNCIAS E PENALIDADES

8.1. Impugnação de Candidatura

O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

8.2. Formalização das Denúncias

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

8.3. Contagem do Prazo para Denúncias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

8.4. Prorrogação de Prazo

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.5. Penalidade por Uso de Estrutura Pública

Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.6. Propaganda Irregular

A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. Data, Horário e Local da Votação

A votação ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2025**, das **08h às 17h**, na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, situada à Rua Bolívar Prado, nº 315, Cachoeira de Minas, MG.

- Às 17h do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação para assegurar-lhes o direito de votar.
- **Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor.**
- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- O votante que não assinar utilizará a impressão digital como forma de identificação.
- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- No dia da votação, o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.2. Do Processo de Votação

O processo de votação será realizado pelo CMDCA com voto em cédula.

9.2.1. Votos Considerados Inválidos

Será considerado inválido o voto:

- Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

- Cuja cédula não estiver rubricada e com o carimbo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.
- Em branco.
- Que tiver o sigilo violado.

10. DA MESA DE VOTAÇÃO

10.1. Composição

As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.2. Impedimentos

Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.3. Competências da Mesa de Votação

Compete a cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

11. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1. Conclusão da Votação e Apuração por Seção

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração e em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

11.2. Contagem Final e Publicação do Resultado

A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.3. Supervisão

O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

11.4. Publicação Oficial e Prazo para Recursos

O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no site e afixado no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 12.2 deste edital.

11.5. Eleitos e Suplentes

Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados como conselheiros tutelares suplentes, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.6. Critérios de Desempate

Na hipótese de empate na votação, será considerado para fins de classificação o candidato que, sucessivamente, tiver maior idade.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. Impedimentos Familiares no Conselho Tutelar

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.2. Impedimentos com Autoridades

Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

13. DOS RECURSOS

13.1. Objeto de Recurso

Será admitido recurso quanto a:

- Deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- Aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- Resultado da prova de conhecimento;
- Eleição dos candidatos;
- Resultado final.

13.2. Prazo para Interposição de Recurso

O prazo para interposição de recurso será conforme as datas do cronograma anexo deste edital, após a concretização do evento que lhes disser respeito.

- 13.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 13.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACHOEIRA DE MINAS/MG.**

13.3. Limite de Recursos por Candidato

Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.4. Local de Entrega dos Recursos

Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Coronel Portugal, nº 166, Centro, Cachoeira de Minas/MG.

13.5. Prazos

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

13.6. Recurso para Evento Diverso

Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.7. Vias do Recurso

Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

13.8. Formato Específico para Recurso da Prova de Conhecimento

Quanto ao recurso referente ao item 13.1. C (resultado da prova de conhecimento), deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira de Minas

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

13.9. Decisão sobre os Recursos pela Comissão

Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

- **13.9.1.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- **13.9.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.10. Recurso ao Plenário do CMDCA

Da decisão da Comissão, caberá, se necessário, recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

13.11. Anulação de Questões da Prova

O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

13.12. Alteração do Gabarito

O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

13.13. Impacto na Classificação Final

Na ocorrência do disposto nos itens 13.9 e 13.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1. Divulgação do Resultado e Homologação

Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de até 3 (três) dias.

14.2. Diplomação e Nomeação

Após a homologação do processo de escolha, a Prefeita Municipal deverá diplomar os candidatos suplentes e nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14.3. Convocação

Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

14.4. Divulgação da Data da Nomeação

O dia, a hora e o local da nomeação dos conselheiros tutelares suplentes serão divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

14.5. Renúncia do Candidato Eleito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

O candidato eleito que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.6. Reclassificação por Inviabilidade de Posse

O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.7. Reclassificação por Não Localização

O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

14.8. Postergamento da Posse

Se na data da nomeação o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

14.9. Declaração na Posse

No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar, e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Número Mínimo de Pretendentes Habilitados

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 5 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

15.2. Suspensão do Processo e Reabertura de Inscrições

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 5 (cinco), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de nomeação dos novos conselheiros suplentes ao término do mandato em curso.

15.3. Esforços para Ampliar Candidaturas

Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

15.4. Alterações do Edital

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACHOEIRA DE MINAS/MG.**

15.5. Acompanhamento do Edital

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

15.6. Atualização de Endereço

A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Coronel Portugal, nº 166, Centro, Cachoeira de Minas/MG.

15.7. Verificação de Documentos e Falsidade

Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Organizadora. No caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.8. Casos Omissos e Duvidosos

As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

15.9. Fundamentação das Decisões

Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

15.10. Treinamento dos Suplentes

Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro bimestre de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

15.11. Vigência da Resolução

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de setembro de 2025.


Antônio César de Faria

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACHOEIRA DE MINAS/MG.**

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	27/10/2025
Período de Inscrição	28/10/2025 a 14/11/2025
Publicação dos Candidatos Inscritos	17/11/2025 ⁸
Prazo para Recurso das Inscrições	18 e 19/11/2025
Prova de Avaliação de Conhecimento	23/11/2025
Publicação do Gabarito	24/11/2025
Prazo para Recurso da Avaliação de Conhecimento	25 e 26/11/2025
Divulgação do Resultado Final dos Habilitados para Eleição	27/11/2025
Reunião sobre a Campanha Eleitoral com os Candidatos Habilitados	28/11/2025
Início da Campanha Eleitoral	01 a 13/12/2025
Eleição do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares	14/12/2025
Divulgação dos Resultados das Eleições	15/12/2025
Prazo para Recursos da Eleição	16 e 17/12/2025
Resultado Final da Eleição	18/12/2025
Homologação do Resultado da Eleição	22/12/2025
Diplomação dos Conselheiros Suplentes Eleitos	A definir